



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3100

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.645/2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.**

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 2.645, de 17 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde, instituído através da Lei nº 2.645 de 17 de julho de 2007, passando a denominar-se Conselho Municipal de Saúde de Itajubá – CMSI, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, criado em conformidade à Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde”.*

**Art. 2º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 2.645, de 17 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Itajubá – CMSI será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, escolhidos pelos órgãos, entidades representativas e movimentos sociais, distribuídos da seguinte forma:*

*I – Representantes do governo e prestadores de serviços de saúde privados conveniados ou sem fins lucrativos:*

- a) 02 (dois) representantes do governo e seus respectivos suplentes;*
- b) 02 (dois) representantes de prestadores de serviço de saúde privada e seus respectivos suplentes.*

*II – Representantes dos Trabalhadores em Saúde:*

- a) 04 (quatro) representantes de entidades representativas dos Trabalhadores da área da Saúde, com igual número de suplentes, não sendo necessário que sejam da mesma entidade titular, eleitos entre seus pares.*

*III – Representantes dos usuários:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

a) *08 (oito) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários, com igual número de suplentes, não sendo necessário que sejam da mesma entidade titular, eleitos entre seus pares.*

*§ 1º - Cada entidade só poderá disputar vagas em um seguimento;*

*§ 2º - O Decreto de nomeação dos Conselheiros, a ser editado pelo Chefe do Executivo Municipal, dar-se-á após as eleições dos titulares e suplentes de cada um dos segmentos, descritos nos incisos I, II, III deste artigo.*

*§ 3º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde.*

*§ 4º - Em conformidade com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:*

- I - associações de pessoas com patologias;*
- II - associações de pessoas com deficiências;*
- III - entidades indígenas;*
- IV - movimentos sociais e populares, organizados;*
- V - movimentos organizados de mulheres, em saúde;*
- VI - entidades de aposentados e pensionistas;*
- VII - entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;*
- VIII - entidades de defesa do consumidor;*
- IX - organizações de moradores;*
- X - entidades ambientalistas;*
- XI - organizações religiosas;*
- XII - trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;*
- XIII - comunidade científica;*
- XIV - entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;*
- XV - entidades patronais;*
- XVI - entidades dos prestadores de serviço de saúde;*
- XVII - governo”.*

**Art. 3º.** O *caput* do art. 8º da Lei nº 2.645, de 17 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução a critério da entidade que o indique.  
...”*

**Art. 4º.** O *caput* do art. 9º da Lei Municipal nº 2.645, de 17 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

*“Art. 9º. O Conselho será presidido por uma Mesa Diretora eleita para o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleita em sua totalidade ou parcialmente, sempre respeitada a paridade entre seus membros, sendo que sua composição deverá ser composta por 1 (um) Presidente(a), 1 (um) Vice-Presidente(a), 1 (um) Secretário(a) e 1 (um) Tesoureiro(a).*

*...”*

**Art. 5º.** O §2º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.645, de 17 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º. A Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá - CMSI será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora, o qual responderá pelo mesmo interna e externamente, de acordo com a legislação vigente.*

*...”*

**Art. 6º.** O art. 11 da Lei Municipal nº 2.645, de 17 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde de Itajubá - CMSI terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:*

*I – o órgão de deliberação máxima do Conselho é o Plenário;*

*II – o Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;*

*III – as sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão no horário previsto com 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois com o mesmo quorum 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), caso não seja atingido o quorum em sua segunda convocação a mesma deverá ser cancelada e determinada uma nova data em comum acordo com os presentes.*

*IV – cada membro do Conselho terá direito a um voto, salvo o Conselheiro Presidente, que nas deliberações por voto em aberto somente votará em caso de empate, através do voto de qualidade;*

*V – nas votações secretas deliberadas em Plenário, o Conselheiro Presidente terá direito a voto;*

*VI – as deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes, ressalvados os casos contrários estabelecidos no Regimento Interno;*

*VII – as decisões do Conselho deverão ser consubstanciadas por meio de Resoluções e Deliberações da Mesa Diretora;*

*VIII – as Resoluções do Conselho serão homologadas pelo Chefe do Executivo Municipal”.*

**Art. 7º.** O art. 13 da Lei Municipal nº 2.645, de 17 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. As competências do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá – CMSI são as constantes na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, aprovada e homologada pelo Conselho Nacional de Saúde, legislação pertinente, bem como*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

*demais competências que forem editadas, aprovadas e direcionadas aos Conselhos em âmbito nacional”.*

**Art. 8º.** O art. 14 da Lei Municipal nº 2.645, de 17 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. As eleições, organização, funcionamento e demais prerrogativas do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá - CMSI serão disciplinados em Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Plenário”.*

**Art. 9º.** O art. 15 da Lei Municipal nº 2.645, de 17 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. Para efeitos desta Lei, serão respeitados os atuais mandatos dos Conselheiros do CMSI e para as próximas eleições serão aplicadas as regras contidas nesta Lei”.*

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de abril de 2015.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo